

LEI Nº 1.334-03/2011

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo e de representação da população jovem do Município de Colinas, RS.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - estudar, analisar, elaborar, discutir, e sugerir planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;
- III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, e sugerir a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VI - realizar e participar de campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude colinense.
- VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VIII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude; e
- XII - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 9 (nove) membros sendo que 03 (três) deles devem ser indicados pelos Poder Público e 6 (seis) indicados pela sociedade civil.

I - Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão assim distribuídos:

- a) 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

II - Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos na Conferência Municipal da Juventude, e serão distribuídos entre os seguintes setores:

- a) 1 (um) do movimento cultural;
- b) 1 (um) do movimento estudantil;
- c) 1 (um) de esporte e lazer;
- g) 1 (um) de meio ambiente;
- h) 1 (um) da agricultura familiar;
- i) 1 (um) da saúde.

§1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º. Os representantes da sociedade civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor; e
- b) residir no Município de Colinas, há mais de 12 (doze) meses.

Art. 4º As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho poderão ser publicados nos jornais de circulação da cidade e afixados no mural da Prefeitura Municipal de Colinas, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 3 (três) faltas justificadas durante o ano.

Art. 7º O Conselho elegerá anualmente, por maioria simples e votação secreta, um presidente, um vice-presidente, e um secretário, dentre seus membros, permitida uma única reeleição, cujas atribuições serão definidas pelo regimento interno.

§ 1º. 1 (um) deles deve ser escolhido entre os representantes do Poder Público e os outros dentre os representantes da sociedade civil.

§ 2º. O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

Art. 8º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 9º. Deverá ser realizada com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude com representação dos diversos setores da sociedade; com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§ 1º. A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º. A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 22 de setembro de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças